

DECISÃO DA PREGOEIRA OFICIAL

Processo Administrativo nº: 057/2019

Pregão Presencial nº: 026/2019

Objeto: Aquisição de implementos agrícolas e 02 (dois) tratores, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante deste Edital.

Recorrente: DELMAR KISSMANN ME.

Vistos etc.

Chamo o feito à ordem.

Empresa DELMAR KISSMANN ME interpôs recurso administrativo contra sua desclassificação no pregão presencial sobredito.

Em suas razões recursais a recorrente alegou, em apertada síntese, que *“ao invés de analisar o tamanho do equipamento, conforme diz a descrição do edital, foi analisado o tamanho dos terraços”*, sendo que a recorrente *“iria fornecer objeto com dimensões superiores ao solicitado e capaz de fazer terraços com 0.9 metros de altura e 5.45 metros de base”*.

Diante dos argumentos expendidos pela recorrente em suas razões recursais escritas, encaminhou-se o processo ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários para emissão de parecer técnico, com o objetivo de subsidiar a decisão a ser proferida pela Pregoeira Oficial.

No entanto, antes de qualquer decisão, o objeto foi adjudicado por esta Pregoeira Oficial.

É o relato do necessário.

Pois bem.

Quanto à adjudicação levada a efeito por esta Pregoeira Oficial, tem-se que tratou-se de um equívoco, visto que, nos termos do inciso XXI¹, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, a adjudicação caberia ao chefe do Poder Executivo, autoridade competente, tendo em conta que houve a interposição de recurso.

¹ Art. 4º (...) XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor; (...).

A adjudicação realizada deve, portanto, ser tornada sem efeito.

Com relação à insurgência do recorrente, esta não merece prosperar.

Senão vejamos.

Conforme se verifica do parecer técnico emitido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários:

*(...) O objeto que a empresa Recorrente pretende ofertar é um terracidor nas dimensões de 0,9 m por 5,45 m, ou seja, inferior ao que estava sendo pedido. A alegação da empresa que deveria ter sido colocado a palavra 'terraços nas dimensões de 1,20 m por 5,2 m' não prejudicou em nada ao que se estava pedindo, uma vez que até mesmo a própria empresa entendeu o que se queria no edital e poderia ter oferecido o equipamento nas medidas propostas uma vez que é a fabricante. (...) **Por estas razões, o parecer desta secretaria é de ser contrário ao alegado pela Recorrente.**" (sic).*

Dessa forma, não assiste razão à empresa recorrente, sendo acertada a decisão que desclassificou a sua proposta de preços.

Posto isso, o desprovimento do recurso administrativo interposto é medida que se impõe.

Dessa forma, esta Pregoeira Oficial decide:

- a) Tornar sem efeito a adjudicação feita por esta Pregoeira Oficial;
- b) Conhecer do recurso interposto pela empresa DELMAR KISSMANN ME para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de sua desclassificação;
- c) Encaminhar os autos ao Prefeito Municipal para adjudicação/homologação (inteligência dos incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002).

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Anaurilândia/MS, 24 de maio de 2019.

LUCIANA KAIBER MORAES ALVES DA SILVA
Pregoeira Oficial